



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 099/66

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O TERMINAL AEROPORTUÁRIO DE ALTA FLORESTA - MT.


EDSON SANTOS, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei... Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

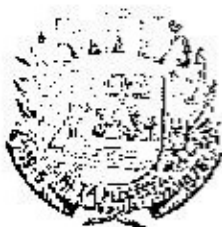
Artigo 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover as medidas e atos necessários à constituição, construção e instalação do TERMINAL AEROPORTUÁRIO DE ALTA FLORESTA, visando a prestação de serviços de utilidade pública.

Artigo 2º - Compete ao Município explorar, diretamente ou mediante autorização ou concessão, os serviços de utilidade pública que integram o "Terminal Aeroportuário de Alta Floresta - MT.", de conformidade com as normas do Ministério de Aeronáutica.

§ 1º - PARÁGRAFO PRIMEIRO - A concessão será outorgada, total ou parcial aos interessados através da Concorrência Pública, contratos com prazos determinados.

§ 2º - PARÁGRAFO SEGUNDO - A outorga que se refere o parágrafo anterior, poderá ser feita à CEDEL - Companhia de Desenvolvimento de Alta Floresta - MT.


Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do Art. 42º da Lei Federal 4.320/64, a abrir um crédito especial até o valor de CZ\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzados), destina



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

- 1687 - TRANSPORTES AÉREO
- 1687523 - INFRA ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
- 16875231 - CONSTRUÇÃO DO TERMINAL AEROPORTUÁRIO DE ALTA FLORESTA,

§ ÚNICO - A execução do referido projeto terá como disponibilidade o Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Alta Floresta e a Secretaria de Transportes de Mato Grosso (SETRAN) além dos recursos próprios do Município.

Artigo 4º - Para cobertura do crédito especial, serão utilizados os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias nos termos do Art. 43º - § 1º - Itém III da Lei 4.320/64.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará e instituirá a constituição, construção e funcionamento do "Terminal Aeroportuário de Alta Floresta, em obediência aos princípios desta Lei e normas aplicáveis à matéria pelo Ministério da Aeronáutica.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT.

Em, 01 de Abril de 1986.


EDSON SANTOS
Prefeito Municipal.